

8.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e um método facultativo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AVC), Avaliação Psicológica (AVPSI) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e, como método facultativo/complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AVC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e, como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,35 PC + 0,35 AVPSI + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,35 AVC + 0,35 EAC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AVC = Avaliação curricular
AVPSI = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores e incidirá sobre os seguintes temas:

Bioestatística, inquéritos de saúde, epidemiologia geral, epidemiologia aplicada a registos de doenças, epidemiologia aplicada a sistemas de vigilância epidemiológica, epidemiologia aplicada a serviços saúde.

9.3 — Legislação e bibliografia:

Legislação:

Esteve, J; Benhamou, E; Raymond, L — Statistical methods in cancer research — Descriptive epidemiology. Lyon: International Agency for Research on Cancer: 1980.

Kirkwood, B.R. Sterne, J.A.C. — Essentials of medical statistics. Second Edition. Oxford, Blackwell Scientific Publications, 2003.

Kleinbaum, D.G; Kupper, L.L; Morgenstern, H. — Epidemiologic research: principles and quantitative methods. New York: Van Nostrand Reinhold: 1982.

Bhopal, R.: Concepts of Epidemiology, Oxford, Oxford University Press, 2002.

Druck S, Carvalho MS, Câmara G, Monteiro AVM, (Eds). Análise Espacial de Dados Geográficos. Brasília: EMBRAPA; 2004.

Anselin L. Exploring Spatial Data with GeoDa: A Workbook. Spatial Analysis Laboratory. Department of Agricultural and Consumer Economics, University of Illinois; 2005.

Sistemas de gestão da qualidade. Requisitos. (ISO 9001:2008)

Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho — Especificações. (NP 04397:2001)

Sítios eletrónicos recomendados:

www.insa.pt
www.dgs.pt
www.portaldasaude.pt
www.INE.pt

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos seus interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do INSA e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo publicado um aviso na 2.ª série de *Diário da República*.

17 — Júri:

Presidente: Maria Teresa de Moraes Martins Contreiras, assistente graduada sénior da carreira especial médica, área de exercício profissional de saúde pública

1.º Vogal efetivo: Baltazar Emanuel Guerreiro Nunes Bravo Nunes, investigador auxiliar da carreira de investigação científica (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências);

2.º Vogal efetivo: Ana Gabriela do Nascimento Lorrão, técnica superior da carreira geral técnica superior;

1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Matias Dias, assistente graduado da carreira especial médica, área de exercício profissional de saúde pública;

2.º Vogal suplente: João Ricardo de Oliveira Costa, técnico superior da carreira geral técnica superior.

5 de novembro de 2013. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

207391789

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 15089/2013

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013:

1 — Subdelego no Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Professor Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto do decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro,

conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Preferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) Aprovar as alterações orçamentais relativas a créditos especiais por acréscimo de receitas próprias, salvo quando aquelas de destinem a reforçar rubricas sujeitas a cativação.

2—Autorizo, ainda, o suprarreferido presidente:

a) A subdelegar no vice-presidente as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo da Escola.

3—As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

4—Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril desde o dia 25 de setembro de 2013.

7 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,
José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207388987

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 14229/2013

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar na carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 17131/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de dezembro de 2012.

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º conjugado alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações

introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao presente procedimento concursal que, por meu despacho de 25 de outubro de 2013, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra disponível para consulta na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, bem como afixada nas respetivas instalações.

7 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar,
Mário Agostinho Alves Pereira.

207393335

Despacho (extrato) n.º 15090/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 26 de setembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria de Jesus Pereira Gonçalves Poças Moreira no Agrupamento de Escolas António Sérgio, concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posição, com produção de efeitos à data do despacho.

15 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira.*

207389489

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 15091/2013

Através do Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Contabilidade e Empreendedorismo na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico do Porto, o registo de uma alteração visando modificar as condições de acesso e incluir o plano de formação adicional previsto no artigo 16.º do mesmo diploma legal.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

1 — O n.º 7 do anexo ao Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Contabilidade e Empreendedorismo na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

2 — É aditado um n.º 9 do anexo ao Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho, com a redação constante do anexo ao presente despacho.

11 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa.*

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Matemática	Cálculo	130	70	5
	Língua e literatura materna	Expressão Oral e Escrita	130	70	5